



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.378, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 64/2010, do Vereador ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA - PT)

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Pompeia é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do Prefeito eleito em instituir a equipe de transição, deverá fazê-lo através de ofício, protocolado junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias da proclamação do resultado da eleição pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I. Prevalência do interesse público;
- II. Garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III. Garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV. Publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas informações necessárias para o início do novo governo;
- V. Transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI. Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Artigo 4º - A equipe de transição de que trata o artigo 1º deverá ser formada por no máximo 5 (cinco) integrantes, e tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos setores que compõem a Administração Pública Municipal, propiciando condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todas as informações necessárias à implementação do programa do novo governo.

§ 1º - Entre os membros da equipe de transição, indicados pelo candidato eleito, será nomeado um Coordenador, a quem compete requisitar as informações dos setores da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição deverá ser feita junto ao Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 4º - O Prefeito Municipal dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Artigo 5º - O processo de transição governamental tem início 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se 15 (quinze) dias antes da posse do novo governo.

Artigo 6º - A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

I. O funcionamento de todos os setores da Administração direta e indireta do Município.

II. Dívidas da Administração direta e indireta do Município de Pompeia, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração Municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza.

III. Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV. Listagem dos convênios celebrados com a União e com o Estado de São Paulo, e respectivas contrapartidas, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União e do Governo do Estado de São Paulo por força de andamento constitucional ou de convênios.

V. A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas fiscais e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos.

VI. Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão ocupados, remunerações e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pompeia.

VII. A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração direta e indireta.

VIII. Os programas e projetos do Município de Pompeia, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos.

X. Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

X. Procedimentos licitatórios que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

XI. Ações Judiciais em andamento, nas quais o Município é parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 7º - Os funcionários responsáveis por cada setor da administração direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará um representante de cada Setor, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações;

§ 2º - A indicação de que trata o § 1º deste artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

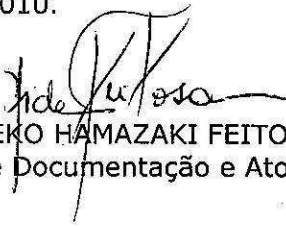
Artigo 8º - Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, bem como estabelecer cronograma de acesso da equipe de transição aos setores da administração, visando preservar a normalidade do funcionamento desses setores.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, afixe-se, publique-se.

Pompeia, 21 de outubro de 2010.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 21 de outubro de 2010.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais